



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.058/76

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AGOSTINHO VINÇENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, para o exercício / financeiro de 1.977, de acôrdo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$- / 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º. - A RECEITA, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma / da legislação vigente e e das especificações do anexo 2, de acôrdo com as seguintes fontes:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROPRIA	FPM	
1-1 Receitas Correntes			19.712.300
Receitas Tributárias	4.410.000		
Receitas Patrimoniais	73.000		
Receitas Industriais	15.000		
Transferências Correntes	10.025.000	4.590.000	
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1-1 Receitas Diversas	599.300		
1-2 RECEITAS DE CAPITAL			10.287.700
1-2 Operações de Créditos	9.001.000		
Alienação de Bens	2.000		
Transf. de Capital	137.200	1.147.500	
<hr/>			
T O T A L:	24.262.500	5.737.500	30.000.000

Art. 3º. - A DESPESA, será realizada segundo o anexo 2A, conforme as / seguintes discriminações sintéticas:

1 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1-1 LEGISLATIVO MUNICIPAL		922.000
1-2 EXECUTIVO MUNICIPAL		29.078.000
Gabinete do Prefeito	1.348.200	
Procuradoria Geral	109.000	
Departamento de Administração	1.885.300	
Departamento da Fazenda	2.284.200	
Deptº. Serviços Públicos	3.342.600	
Deptº. Educação e Cultura	4.766.900	
Deptº. Saúde e Bem Estar Social	1.544.000	
Detº. Obras, Viações Engenharia	13.434.600	

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

« »

Continuação. . . Lei nº.058/76

1 - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1-1 LEGISLATIVO MUNICIPAL

1-2 EXECUTIVO MUNICIPAL

Deptº de Expansão economica 118.600

ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

DE CAFEZAL..... 72.400

DE ORCITE..... 72.200

T O T A L:..... 30.000.000

1-3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

PRÓPRIA/FPM

Legislativo..... 922.000

Administração e Planejamento... 5.274.200

Agricultura..... 468.600

Comunicações..... 125.000

Defesa Nacional e Seg. Pública..... 120.700

Educação e Cultura..... 6.352.900

Habitação e Urbanismo..... 6.204.600

Indústria e Comércio..... 213.000

Saúde e Saneamento..... 3.198.000

Trabalho..... 100.000

Assistência e Previdência..... 896.000

Transporte..... 5.725.000

Reserva de Contigência..... 400.000

T O T A L:..... 30.000.000

Art. 4º. - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado à programar a execução da despesa em níveis compatíveis à realização da receita efetiva, a fim de manter a execução desta Lei, dentro de perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita nos termos do artigo 38 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista;

Art. 5º. - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação - 4.110 - Obras Públicas.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, / créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas e com as finalidades seguintes:

I - arrender insuficiência de dotações da despesa corrente, especialmente às relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, na forma do artigo 91 do decreto nº.200 de fevereiro de 1.967, ou os previstos pelo artigo 43 da Lei 4.320/64;

Continua. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

« »

Continuação. . . Lei nº.058/76

II - atender às despesas com obras e equipamentos, inversões financeira e transferências de capital utilizando como recurso do cancelamento de verbas orçamentárias ou o superavit verificado no decurso do exercício financeiro, desde que atendidas as disposições do artigo 43 da Lei 4.320/64 e seus itens;

III - abrir créditos suplementares e/ ou especiais de dotações da despesa determinada por recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios de outros, para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cota-partes dos impostos Estaduais e dos Federais previstos nas Constituições.

Art. 7º. - A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à subvenção, contribuição e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado, a aprovar por decreto, um plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 8º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através/ de Decreto as dotações orçamentárias, transferido, cancelando e compensando-as, de acordo com as necessidades das funções e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento.

Art. 9º. - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no interesse de administração, / poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas / às unidades orçamentárias, bem como descentralizar-se assim o entender, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10º. - O ORÇAMENTO ANALÍTICO, deverá ser aprovado por DECRETO EXECUTIVO, e conterá detalhamento da aplicação dos recursos do fundo de participação dos municípios a ser dispendido no exercício, obedecendo preceitos instituídos pela Lei. 4.320/64.

Art. 11º. - A despesa do Poder Legislativo, será regulamentada e discriminada analiticamente por Decreto da Mesa Executiva, da mesma forma se procederá a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Continua. . .

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ


« »

Continuação. . .

Lei nº.058/76

Art. 12º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1.977.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, AOS VINTE E /
NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL, NOVECENTOS E SE-
TENTA E SEIS.


AGOSTINHO VINCENZI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
e publicada por afixação em
locais de costume, na data
supra. Iporá, 29/NOVEMBRO/76.